



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » IPSEM -INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

### ACÓRDÃO AC2-TC 01104/18

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC-02299/17

**02. ORIGEM:** IPSEM - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande

**03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

03.01. NOME: CELIA MARIA CARVALHO ALBUQUERQUE

03.02. IDADE: 50 anos, 10 meses e 15 dias, fls. 04.

03.03. CARGO: Professora de Educação Básica I

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande

03.05. MATRÍCULA: 8165

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88

03.06.03. ATO: Portaria-A Nº 0208/2016, fls. 43.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Antônio Hermano de Oliveira - Presidente.

03.06.05. DATA DO ATO: 15 de setembro de 2016, fls. 43.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Boletim Oficial do IPSEM-Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande.

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: Ano 23 - Nº 09 - 01 a 30 de Setembro de 2016, fls. 44.

**04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 51/55, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria-A Nº 0208/2016, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora CELIA MARIA CARVALHO ALBUQUERQUE, formalizado pela Portaria-A Nº 0208/2016 - fls. 43, com a devida publicação no Boletim Oficial do IPSEM-Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande (Ano 23 - Nº 09 - 01 a 30 de Setembro de 2016), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 02299/17, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora CELIA MARIA CARVALHO ALBUQUERQUE, formalizado pela Portaria-A Nº 0208/2016 - fls. 43, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 15 de maio de 2018.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO

\_\_\_\_\_  
Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Presidente da 2ª Câmara e Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO

\_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 16 de Maio de 2018 às 11:02



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Maio de 2018 às 11:34



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO